



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA TERESA BRITTO

INDICAÇÃO Nº _____

AUTOR(A) / SIGNATÁRIO (S)

VER. TERESA BRITTO - PV

DESTINATÁRIO(S)

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA
Dr. Firmino, da Silveira Soares Filho

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Teresina

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Firmino da Silveira Soares Filho, após ouvido o plenário desta Casa de Leis, seja implantado “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção de enchentes e alagamentos no município de Teresina. Nesta perspectiva segue apenso sugestão de projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

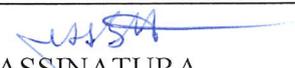
O presente projeto trata de interesse eminentemente local, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Teresina, pois com a ocorrência de chuvas nesta capital, surgem vários problemas com entupimentos dos bueiros e alagamentos das vias públicas e das residências dos munícipes, mormente daqueles que residem na periferia da cidade.

Nesse contexto, a proposta veiculada na presente proposição objetiva implementar mecanismo denominado “Bueiro Inteligente”, a fim de prevenir e minimizar os riscos decorrentes das precipitações.

O Bueiro Inteligente é composto por uma caixa coletora, instalada nos bueiros, para reter todo o material sólido levado pelas águas pluviais, evitando a obstrução e, conseqüentemente os entupimentos e alagamentos.

Desse modo, considerando a importância e o interesse público que a adoção da medida encerra, mais uma vez esperamos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

DATA 18 / 12 / 2018


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIRO INTELIGENTE” COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de “Bueiro Inteligente” como prevenção de enchentes e alagamentos no município de Teresina, visando minimizar os problemas com as chuvas.

Parágrafo Único. O “Bueiro Inteligente” é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro inteligente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de interesse eminentemente local, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Teresina, pois com a ocorrência de chuvas nesta capital, surgem vários problemas com entupimentos dos bueiros e alagamentos das vias públicas e das residências dos munícipes, mormente daqueles que residem na periferia da cidade.

Nesse contexto, a proposta veiculada na presente proposição objetiva implementar mecanismo denominado “Bueiro Inteligente”, a fim de prevenir e minimizar os riscos decorrentes das precipitações.

O Bueiro Inteligente é composto por uma caixa coletora, instalada nos bueiros, para reter todo o material sólido levado pelas águas pluviais, evitando a obstrução e, conseqüentemente os entupimentos e alagamentos.

Pontue-se que outras unidades da Federação já adotaram, com sucesso, o sistema em referência.

Portanto, diante da relevância social que a matéria abarca, espero e conto, como sempre, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

DATA 18 / 12 / 2018

ASSINATURA (S)